



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão foi suspensa às dez horas e quarenta e oito minutos e retornou às onze horas; e às onze horas e três minutos até às onze horas e doze minutos. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e o usou da palavra para registrar a presença dos estudantes do Curso de Direito das Faculdades Associadas Ariquemes: “Registro a presença, na Sala de Sessões, dos estudantes do Curso de Direito das Faculdades Associadas de Ariquemes – FAAr de Rondônia -, acompanhados pelos Professores Elenice Cristina da Rocha, Manoel Flávio Real, Narjara Rachel da Costa Silva Caieiro e Taís Bringhamti Amaro Silva. Sejam bem-vindos. Peço ao Ministro Hugo, como sempre ocorre na 1.ª Turma, que faça uma breve explanação dos nossos trabalhos.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Obrigado, Sr. Presidente. Sejam bem-vindos os alunos das Faculdades Associadas Ariquemes. Sempre proporcionamos uma rápida explanação aos estudantes que aqui comparecem. A sistemática de julgamento que adotamos muitas vezes passa despercebida ou há dificuldade de compreensão, tendo em vista a questão das planilhas, que explicarei mais tarde. Todos sabemos da existência do princípio do duplo grau de jurisdição. Proferida a sentença, acaba o recurso ordinário em termos de processo do trabalho. O Tribunal Regional julga a causa novamente nas matérias em que foi devolvido o recurso, reexaminando a prova. Há um equívoco, considerado muitas vezes, de que o Tribunal Superior do Trabalho seja a terceira instância recursal. Não é, porque, em termos de instância ordinária, o processo se encerra no Tribunal Regional. Então, qual é a função institucional do TST? É uniformizar a jurisprudência e velar pela aplicação do Direito do Trabalho em todo o território nacional; essa é a função institucional do TST. Enquanto no duplo grau de jurisdição, na instância ordinária, busca-se sempre uma decisão justa e, para tanto, procura-se observar o interesse individual das partes que estão na relação processual, quando o processo chega ao TST, transcende esse interesse individual e passa a haver a prevalência do interesse público. E como se faz isso? Justamente o recurso de revista é um dos instrumentos para que o Tribunal realize a sua função institucional, que é uniformizar a jurisprudência e zelar pela aplicação do Direito do Trabalho em todo o território nacional. Tanto é que somente cabe recurso de revista nas hipóteses em que há divergência jurisprudencial entre Tribunais Regionais, decisões contrárias a súmulas do TST e a orientações jurisprudenciais e também violação à norma legal. É diante dessas hipóteses restritas que cabe o recurso de revista. O Tribunal, então, realiza essa função institucional de uniformizar a jurisprudência e verificar se houve violação ou não de norma legal. Para fazermos isso, não reexaminamos mais a prova. Há um interesse público acima disso. Por quê? Quando estamos examinando o recurso de revista para uniformizar a jurisprudência, embora, evidentemente, os seus efeitos se restrinjam às partes processuais recorrentes, o interesse é muito maior. Para tanto, não reexaminamos mais fatos e provas. Verificamos, para fazer o enquadramento jurídico do fato, se há violação da lei ou decisão contrária à jurisprudência do TST, louvando-nos do fato descrito no acórdão. Então, para que nós, no TST, façamos isso, é fundamental que a matéria esteja prequestionada - tanto a matéria fática quanto a jurídica. Só assim podemos verificar se houve a emissão de tese e se o fato está descrito no acórdão. Um dos outros pressupostos de admissibilidade para o recurso de revista, então, é justamente o prequestionamento. Para o TST realizar o julgamento dos recursos de revista, divide-se em oito Turmas. Somos vinte e sete Ministros, em oito Turmas, excluídos, na instância recursal, os três que integram a Administração. Além dessa instância recursal,



temos três Seções especializadas: a SDC, a SDI-1, que uniformiza a jurisprudência interna do Tribunal por meio de um recurso chamado embargos, e ainda a SDI-2, que julga ações rescisórias e mandados de segurança. Em rápidas palavras, podemos verificar que estamos em instância extraordinária, e não em duplo grau de jurisdição; este termina no Tribunal Regional do Trabalho. É fundamental que se diga isto: estamos em instância extraordinária, recebendo de mil e duzentos a mil e quinhentos processos mensais. Acumulamos, em cada gabinete, mais de dez mil processos, julgando mil processos, normalmente, em média, por mês. Um volume de trabalho invencível e, muitas vezes, decorrente do equívoco de que o TST ainda é terceiro grau de jurisdição; não o é. Tendo bem presente essa compreensão, Sr. Presidente, espero ter contribuído com essa rápida explanação sobre o tema.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Ministro Hugo Scheuermann, agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a competência e didática de professor que nos ilustrou a todos, especialmente, aos nossos queridos alunos, futuros colegas, a posição do Tribunal. Ontem à tarde, a Seção de Dissídios Coletivos, da qual faço parte, julgou o dissídio coletivo dos Correios, que é de âmbito nacional, e a competência originária é do TST. Não julgamos a greve dos bancários porque ainda não ajuizaram o dissídio coletivo. Não podemos funcionar ex officio, a não ser por provocação do Ministério Público do Trabalho, se a atividade bancária, na integralidade, fosse serviço essencial, mas apenas a compensação bancária, pela lei, é atividade essencial. Então, nem o Ministério Público do Trabalho pode atuar instaurando a instância coletiva. Por isso, muitos reclamam porque o TST não agiu, mas ele não foi provocado e não pode agir de ofício. Cumprimento-os mais uma vez e desejo boas-vindas. Faço voto de que os alunos possam aprender um pouco, aqui, com o julgamento, que é um pouco rápido. O Desembargador Alencar está substituindo o Ministro Lelio Bentes Corrêa, que está afastado por motivo de saúde. Costumamos julgar em torno de quatrocentos a quinhentos processos, na Turma, por sessão. Hoje temos quatrocentos e quatorze processos, conforme o Dr. Alex me informa. Temos um sistema de planilha em que encaminhamos os votos aos colegas da Turma com cerca de vinte e quatro horas de antecedência. Essa planilha tem um resumo das partes, do objeto do processo. Fazemos a ementa e o dispositivo do julgado, que os senhores sabem que é a conclusão, a parte que transita em julgado. Ao mesmo tempo, o voto é disponibilizado por senha, no computador, para que o colega possa acessá-lo e ter ideia da matéria. Então, não vimos para a sessão em branco, como se imagina. Na planilha, destacamos os processos que julgamos importantes, e o colega que tem divergência ou que quer debater destaca também o processo do outro, além dos pedidos de preferência dos Srs. Advogados. Mesmo assim, procuramos ter um controle de qualidade da decisão, tanto quanto possível, em razão dessa plethora de processos a que o Ministro Hugo Scheuermann já se referiu. Hoje, não conseguimos mais dar cabo a essa vazão de processos. Fora as notícias que temos, por exemplo, de que o TRT de São Paulo tem quarenta mil processos em digitalização para mandar ao TST. Há outro tribunal que tem vinte mil processos. Imaginem os senhores quando isso chegar. Por isso, o processo fica no TST por cinco anos, em média; não temos condição de julgar, infelizmente. Sou da 8.<sup>a</sup> Região, de onde é o Desembargador Alencar, e lá eu julgava o rito sumaríssimo em um dia. Eu esperava, claro, a pauta, mas aqui é impossível. O Advogado fica pedindo o julgamento, com todo o direito, dizendo que o processo chegou aqui em 2013 e está atrasado. Estou julgando os que chegaram aqui em 2009, e são processos, como tenho um aqui, com oitenta páginas de voto e dezoito a vinte temas. Os senhores sabem que temos cumulação de pedido no processo do trabalho, a chamada cumulação objetiva. Não temos um pedido principal e um subsidiário; temos, às vezes, o alfabeto todo, de A a Z. Os senhores sabem e saberão quando forem advogados. Temos de examinar um a um os pedidos, se não, a parte vai embargar de declaração depois - outro famigerado recurso, os embargos de declaração, que só servem, a meu juízo, às vezes, para atrapalhar o andamento do processo. Não raro acolhemos um. Claro, podemos errar, mas há parte que insiste em interpor dois, três, cinco embargos de declaração. Esse é um desabafo que faço, porque, como Magistrado, frustra-me não prestar uma jurisdição mais rápida, como eu gostaria. Mas não estamos falando de amenidades. V. Ex.<sup>a</sup> gostaria de falar ainda, Ministro Hugo?”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acrescentou: “Nessa breve síntese, é difícil resumir o sistema recursal em cinco minutos. De qualquer forma, esqueci-me - V. Ex.<sup>a</sup> bem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

completou - dessa questão das planilhas. Vimos para a sessão com os votos todos lidos - nossos e dos demais Ministros. No julgamento, somente fazemos o resumo e, se não há nenhum destaque, o processo é considerado julgado. Por isso a dificuldade de compreensão, às vezes, de quem está assistindo. Outro aspecto muito importante: o recurso de revista é interposto no Tribunal Regional de origem, e lá a Presidência ou a Vice-Presidência do Tribunal, conforme o Regimento Interno de cada Tribunal, examina os pressupostos de admissibilidade - além de todos os pressupostos extrínsecos, os intrínsecos também -, se há prequestionamento, toda essa questão do cabimento do recurso de revista, se há violação de lei e divergência jurisprudencial. Não admitido o recurso de revista no Tribunal Regional, cabe agravo de instrumento, interposto contra decisões do Tribunal Regional, que não recebeu o recurso de revista. Esse aspecto é muito importante que eu saliente, pois, na realidade, o maior volume de processos que temos aqui - quase 70% - é de agravos de instrumento.” O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa acompanhou: “Apesar de a lei autorizar ao Presidente do Tribunal acolher ou denegar seguimento ao recurso, o Advogado coloca no agravo de instrumento que ele não tem competência para denegar, e ainda temos de examinar esta tese, que reputo esdrúxula: o Advogado impugna a decisão de admissibilidade, dizendo que não cabe denegar, ou seja, só pode admitir, não pode denegar? É isso que torna incrédulo o... Faz com que tenhamos de parar para reproduzir argumentos contrários àquilo que é matéria prevista na lei. O art. 896, § 1.º, da CLT diz que o Presidente do Tribunal acolherá ou denegará seguimento ao recurso de revista. Quando ele denega, a parte abre um tópico para dizer: incompetência dos Tribunais Regionais do Trabalho para negar seguimento a recurso de revista, com base em exame do mérito; é um chavão. Como eles têm esse padrão, tenho outro; um autotexto: a tese é esdrúxula. E só nos falta aplicar multa, porque é contra texto exposto de lei, mas não adianta eu ficar bradando, porque não vão me ouvir. Digo isso, porque eu gostaria que não houvesse essa preliminar, pois não serve, com todo respeito, para nada; apenas para colocar-se no texto do voto mais um tema para examinar, e perde-se tempo, quando se poderia ir para matérias mais úteis. Perdoem-me; não é um desabafo. É mais uma orientação, porque, de fato, é muito difícil, em uma instância superior, examinarem-se questões como, por exemplo, o Advogado que quer fazer sustentação oral em agravo de instrumento. No Código Civil de 1973, art. 554, consta que, no Regimento Interno dos Tribunais Superiores, não cabe sustentação em agravo de instrumento. Outro dia foi indeferida a sustentação pelo Ministro Lelio, e a parte interpôs agravo regimental. São esses aspectos que os alunos precisam ter em mente, porque o Advogado e seu cliente podem ser responsabilizados. Não é nenhum temor reverencial; é uma orientação de natureza pedagógica. Os Advogados que estão aqui não costumam fazer isso. Dito isso - já ouviram demais - os senhores passarão agora à parte técnica. V. Ex.<sup>a</sup> gostaria de se pronunciar, Desembargador Alencar?”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar seguiu: “Sr. Presidente, agradeço a oportunidade porque me sinto, na condição de egresso do Quinto Constitucional da Advocacia, no dever de apoiar, aplaudir e homenagear V. Ex.<sup>a</sup> por esse esforço pedagógico, para que novas gerações de Advogados não adotem isso que, com todo respeito, considero uma baixa prática forense. Os Advogados não tomem isso por insulto; não o é, mas não posso ter por elevada a prática da procrastinação. Sr. Presidente, louvo a iniciativa de V. Ex.<sup>a</sup>. Precisamos formar e conformar uma nova geração de Advogados, como, de certo modo, eram os de antigamente, que não abusavam das questões preliminares, dos embargos de declaração, da ação rescisória; hoje, usa-se e abusa-se. Advoguei durante muito tempo, e a primeira vez em que ingressei com uma ação rescisória - o processo ainda era numerado por classe processual e era o final de ano - ela tomou o número dezenove, ou seja, o Tribunal havia recebido dezenove ações rescisórias. De tal modo, pondero aos colegas futuros que, se optarem pela advocacia - são cinco carreiras jurídicas -, procurem fazer com que o Advogado torne-se essencial à administração da Justiça. Quando o advogado age dessa forma, opera contra a sua própria essencialidade. É, digamos assim, a contribuição que eu tinha a dar.” O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa acompanhou: “Deixo claro que não estou fazendo nenhuma advertência, mas apenas uma ponderação, porque os outros colegas podem ter entendimento contrário em outras Turmas. Estou eventualmente na Presidência e esse é meu pensamento como Magistrado, não é o da Corte. O Advogado tem inteira liberdade de



arguir o que entender... E eu tenho o inteiro direito e a liberdade de, se entender que tenho de aplicar multa, aplicá-la. Aliás, ainda não apliquei, mas já há Turma que aplica, devido a esse problema de denegação de seguimento ao agravo de instrumento. Dr. Gustavo, V. Ex.<sup>a</sup> gostaria de se pronunciar aos nossos queridos alunos?”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas concluiu: “Sr. Presidente, quero dar as boas-vindas aos alunos e afirmar, na qualidade de Ministério Público que acompanha há muitos anos as sessões deste Tribunal, que os senhores estão diante da maior escola de Direito do Trabalho do País. Independentemente dos problemas técnicos, da quantidade extraordinária de recursos para serem julgados, os julgamentos, neste Tribunal, são sempre de alto nível, com a participação, geralmente brilhante, dos Advogados e do exame minudente e efetivo dos Srs. Ministros. Apesar das matérias repetitivas, aparecendo qualquer novidade, a maioria dos julgamentos aprofunda teses de forma poucas vezes vistas na doutrina do País. Apenas registro isso e dou-lhes boas-vindas. Espero que os senhores, diante dessa universidade do Direito do Trabalho - o Tribunal Superior do Trabalho -, possam aproveitar o que aqui assistirem.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 158900-98.1993.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SYLVIO DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-29.1995.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RIO SPORT CENTER ACADEMIA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Saulo Bonotto Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152800-78.1995.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA ROSA BORGES, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96940-87.1996.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DARCI GHENO, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 141900-92.1996.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JURANDI LUIS DAL'TOÉ, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196300-90.1996.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RICARDO REINES, Advogado: Élvio Bernardes, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): PORTO SEGURO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104640-92.1997.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): WILMAR JOSÉ VISOTTO, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DA ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113200-65.1997.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTENOR GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA



MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309340-35.1997.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA), Advogado: Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Agravado(s): NATALINO DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138940-22.2000.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Alessandra Nogueira Cavalcante da Silva, Agravado(s): ORLANDO ALBA ZAMBRANA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5840-29.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Elifas Patheis dos Santos, Agravado(s): FINNCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS, Advogado: Fernando Homem de Mello Lacerda Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19500-98.2003.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): ARNALDO DA SILVA ROSADO, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37300-29.2003.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Anita Cardim de Carvalho, Agravado(s): REAL BRILHO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Osias Ferreira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104200-92.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): LUIZ ROBERTO RODRIGUES GALVÃO, Advogado: Luiz Fernando de Souza Calaça, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2673800-33.2003.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): KLAUS DE SOUZA MELO, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96440-86.2004.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FÁBIO ALEXANDRE STEIN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99200-79.2004.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): FRANCISCO VALDEILTON FREIRE, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138740-12.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO LEITE BATISTA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167400-95.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIANO MESSIAS ROSA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Marcelo Junqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262940-69.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINDUARTE DE ALMEIDA, Advogada: Débora Graton Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81200-90.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): RAQUEL TEIXEIRA BARRETO, Advogado: José Carlos Nunes dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103840-42.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLEIDE JANE TEIXEIRA, Advogado: Raimundo Cavalcanti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106040-31.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Souza Soares, Agravado(s): PAULO CESAR NUNES FERREIRA PINTO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, indeferir a pretensão de condenação do agravante por litigância de má-fé, suscitada em contraminuta pelo agravado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197900-68.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARGARETH EVELYN GORRERA VALENZUELO, Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Agravado(s): LAVA DEMAIS S/C LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 199340-96.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): JUAREZ MAZZUCA JÚNIOR, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 620840-08.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com RR - 620800-26.2005.5.09.0009, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina



Camemar, Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, Agravado(s): BRANDALI ALBUQUERQUE MACHADO, Advogado: Paulo César Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2441-22.2006.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAILSON CÉSAR PEREIRA MOTA E OUTROS, Advogada: Andréa Costa Pereira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20140-35.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): ADEILSON DA SILVA, Advogado: Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Agravado(s): RANGEL & FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51140-61.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com RR - 51100-79.2006.5.04.0023, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSÂNGELA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51840-46.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51841-31.2006.5.04.0020, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ARAMIS CHOCHO CAPORALE, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51841-31.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51840-46.2006.5.04.0020, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ARAMIS CHOCHO CAPORALE, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72100-60.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LAROUSSE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): VALESKA PRUDÊNCIO GOMES, Advogado: Ariovaldo Lunardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83340-15.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 83300-33.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83341-97.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 83340-15.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por juridicamente inexistente. **Processo: AIRR - 98740-43.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ MAIA DA VEIGA, Advogado: Paulo Charub Farah, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100740-98.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - SINDEPOL BRASIL, Advogado: Mariana Koury Veloso, Agravado(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - REGIÃO NORDESTE (SINDPF-NE), Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141740-28.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA DE LOURDES FREITAS SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150700-48.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESPÓLIO de ELIAS BERTOLDO DA SILVA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): SEGANTUR TRANSPORTES E TURISMO, Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166040-53.2006.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Viviane Magalhães Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169040-53.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELSO MARTINS DE LIMA, Advogada: Lilian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): RÉPORTER DIÁRIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., Advogada: Ana Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171900-22.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES BRANCO, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185400-36.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WAGNER SOUZA DE MATOS, Advogada: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): POCI COMÉRCIO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscilla Charadias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218900-93.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MOTTA DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Luiz Alberto Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 300740-29.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 300741-14.2006.5.02.0086, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300741-14.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 300740-29.2006.5.02.0086, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado:



Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325900-79.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELSA SARAMELLA BATISTA, Advogado: Moises Adão Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331000-18.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Anderson Schmidt, Agravado(s): ANA BATISTA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Agravado(s): S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. E OUTROS, Advogado: Aibes Alberto da Silva, Agravado(s): JELICOE PEDRO FERREIRA, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA MAIA, Agravado(s): AUREA LIMA DA SILVA, Agravado(s): ILSON GOMES DA SILVA, Agravado(s): NATANAEL SIDNEY PEREIRA LINS, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE FREITAS, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO PREARO, Agravado(s): GM RIO BONITO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TORLIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-43.2007.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): NAYARA PEREIRA RAMOS, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): M.F. ROCHA FILHO - ME, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO ROCHA FILHO, Agravado(s): CLAILSON FRANCISCO ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16140-59.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Lívero, Agravado(s): HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59900-86.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDENILCE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61400-69.2007.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SOLAJIT NORDESTE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): NILTON FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Fredy Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67600-07.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Vanessa Lima Barbosa, Agravado(s): ELZIRO NUNES FILHO, Advogado: Angelo Moreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85840-18.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, corre junto com RR - 85800-36.2007.5.21.0003, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JAIME BATISTA VIEIRA, Advogado: César Augusto da Costa Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138300-84.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLÉSSIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Ana Luiza Machado Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**140140-50.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): RYAN PINTO FERREIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 187500-07.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1063200-74.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA CAPITAL LTDA., Advogado: Mauro Couto da Cunha, Agravado(s): DERLAN LIMA DE FREITAS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2861700-47.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SSFF ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): DIRCEU DE MORAIS, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3519500-81.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Agravado(s): ODAIR APARECIDO MENDES SOARES, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Agravado(s): BEMATECH S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26640-75.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONNIERE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Paulo Francisco Menezes de Macêdo, Agravado(s): RODRIGO NEVES TAVARES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63700-57.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLAUDIO DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-04.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RICARDO SUKIENNIK, Advogado: Marcos Suslik Svirski, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-80.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉA REIS DOS SANTOS CEDRAZ HEIN, Advogado: Jader Menezes Lopes, Agravado(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92800-69.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO



ALBERNAZ, Advogado: Maria Vitoria Breda Vieites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93540-05.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AQUINO JÚLIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96900-15.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA MENDES, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. **Processo: AIRR - 97400-92.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOABES ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102200-56.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): FLASH SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-20.2008.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CIRO PLÁCIDO MORAES RÊGO JÚNIOR, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dirceu Riker Franco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117340-58.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLAIL MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Valmir José de Souza, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rafael Arruda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119200-94.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): ADRIANO CARLOS DE BRITO, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127900-19.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRA BERGOCE, Advogada: Sheila Gali Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130600-17.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NELSON FELIPE BARBOSA, Advogado: Bernardo Safady Kaiuca, Agravado(s): SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140600-53.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa,



Agravado(s): REINALDO GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo José Accacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158000-71.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCOS CESAR DANIEL, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342800-79.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AGUINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2022-03.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000-17.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlia Vidarte Kralik, Agravado(s): CLAUDETE MARIA MIRANDA, Advogado: Enivaldo Alarcon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7300-90.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HENRIQUE DA CUNHA SOUZA, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: André Bianchini, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9800-48.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): JORGE RODRIGUES, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, consoante o art. 4º do Ato Nº589/SEGJUD.GP. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37500-77.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ PAULO ALVES, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-84.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): MARIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



**Processo: AIRR - 59300-16.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): DANIELLE ARAÚJO DE CASTILHO, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68400-76.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BENEDITA URSULINA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Osmar Moreira Pimenta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72300-13.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDILSON MACHADO DA SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): FGS - ENGENHARIA E COMÉRCIO CARVALHO LTDA., Advogado: Vanderlei Celestino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80600-34.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): ANA ELISA MAGALHÃES LOUZADA BUTIGELLI, Advogado: João Luiz Leite, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83100-94.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Tomás Vládine dos Santos Pompeu, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88600-35.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): MARIA BÁRBARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Agravado(s): UNIONSERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Jane Aparecida S. de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94200-91.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97100-64.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): MARCÍLIO HUNA DA SILVA, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103900-58.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): ERENILDO DE JESUS SANTOS E OUTRO, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, 1) determinar a retificação da autuação, para constar como agravados ERENILDO DE JESUS SANTOS E OUTRO e 2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107700-35.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116300-46.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



HOELLEGTON DA SILVA VALE, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): A. MOREIRA CALÇADOS, Advogada: Gislaine Rodrigues da Silva, Agravado(s): CALÇADOS ADVENTURE LTDA., Advogado: Marcos Rogério Barion, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127100-11.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): TIBÚRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129100-94.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSANA SILVA GONÇALVES, Advogado: Gilberto César Ardisson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130700-69.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. - IBEP, Advogado: Osvaldo Sirota Rotbande, Agravado(s): JORGE DARRETE CARVALHO TORRES, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132040-96.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FOTO ATACADO LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA MOURA, Advogada: Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139900-29.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DUTRA LYRA, Advogado: Claudia Regina magalhaes Lyra, Agravado(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Pedro Emygdio C. de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155900-18.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SEBASTIÃO CLAITON NUNES PAIXÃO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ARIEL HOROVITZ, Advogado: Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162400-63.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): REGINA CÉLIA TUROLA PASSOS JULIANI, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169100-85.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Everton Leandro Fiurst Gom, Agravado(s): RICARDO DE CAMPOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA., Advogado: Thiago Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180700-36.2009.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 191600-06.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): LUCIANA MARINA DE LIMA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198600-39.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INDÚSTRIA ARTEB S.A., Advogada: Fabíola



Cobianchi Nunes, Agravado(s): PAOLO SIMÕES DO NASCIMENTO, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201400-37.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ SANTOS DA CRUZ, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): HIDRASAN ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA., Advogada: Marli Alves Bottos, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303185-04.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ROSIMERY DA SILVA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE S/C LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alithêia de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-34.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): VALDA MARIA MACIEL, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): APM DA EE DOLORES PASCHOALIN, Advogado: Christiano de Miranda Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Ana Paula Lorenzini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-05.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PNEUCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA., Advogado: Valter Mariano, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA ALVES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-19.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): GAIVOTAS HOTEL LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-38.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SÍLVIA REGINA PIMENTEL LINHARES, Advogado: Lúcio Crestana, Agravado(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Ricardo Nogueira Monnazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-92.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GAMITO, Advogada: Daniele Cristina de Oliveira Tromps, Agravado(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-39.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ROBSON ASSIS DE SOUZA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-72.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



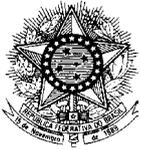
Alencar, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): CARLA MENDES VIEIRA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-19.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARCOS MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Vinalva Maria Valentim de Aguiar, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-93.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALCYR CESAR FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Agravado(s): JOSÉ ROBÉRIO FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): LOURIVAL ARAÚJO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-35.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Agravado(s): MARILEIDE BEZERRA BEIJER E OUTROS, Advogado: João Nunes da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-90.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): MARIA GERALDA E SILVA MELO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DE BETIM - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-04.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ELISANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Alessandra Moreira Calderani, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-38.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): JORGE CARVALHO, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 735-24.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): PEDRO PAES DO NASCIMENTO, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Agravado(s): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-26.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): GILMAR SOUZA COSTA FILHO, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): CONDUTO-COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS S.A., Advogado: Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-66.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): RENATO ALVES MEIRA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-67.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Edineia Santos Dias, Agravado(s): ASSAD & GIOVANI TRATAMENTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872-13.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): NILZA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: André Simões Louro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1053-81.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Rita Imamura Alves Santos, Agravado(s): SELMA DA SILVA LEITE, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-37.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA QUEIROZ E OUTRAS, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-47.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1414-58.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WASHINGTON DE SOUZA LOPES, Advogado: Jorge Marcos Souza, Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-53.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MÁRCIA ANGÉLICA PEREIRA DINIZ OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1535-74.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): ALBERTO JOAQUIM SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Paulo Henrique Castanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-97.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIZETE HOSANA DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-39.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): DÁRIO ALEXANDRE RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Patrícia Domingues



Maia Onissanti, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-31.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): CÍCERO MARIANO PIRES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudia Gomes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1774-29.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): JOÃO CÂNDIDO PESSOA PINTO, Advogado: Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809-19.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CÍCERO IDALINO DA SILVA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Valquíria Sartorelli e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1997-59.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOILTON ANSELMO COSTA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2030-82.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ROSECLEA RIBEIRO CRUZ PEREIRA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2138-77.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONDOMÍNIO BOA VISTA SHOPPING, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): EDUARDO TADEU HORÁCIO, Advogada: Priscila Puerta D'Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2173-52.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): SALVADOR GABRIEL FERREIRA NETO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2326-61.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SANTELINO DE SOUZA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Raquel de Souza Felício Prudencio, Agravado(s): TRANSPORTES JC LOPES LTDA., Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4740-50.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO VALE DO ITAJAÍ S.A., Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): ANDERSON VEIBER, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13406-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13458-05.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): MARIA SALETE GUALDI, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz



Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13458-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13406-09.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA SALETE GUALDI, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13890-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13950-94.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BITTENCOURT DO NASCIMENTO, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13950-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13890-24.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BITTENCOURT DO NASCIMENTO, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25200-22.2010.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTELETE VENCIONECK, Advogado: Fábio Mauri Vicente, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63400-66.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVID KENNEDY PEIXOTO SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122800-09.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): ANA PAULA COLARES VIEIRA GIRARD, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-82.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LAURICIO SOUZA PEREIRA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Fábio Eduardo de Pieri Spina, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152700-39.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LUZENILDO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3-43.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGNALDO SOUZA



NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 36-22.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Agravado(s): PEDRO BARBOSA CAMELO E OUTROS, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-67.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Aldo dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): EDSON SINI, Advogado: Raimundo Queiróz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-46.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PRESSEGG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-63.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROSÂNGELA PUSSO VENTURA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Agravado(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-16.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravado(s): ANTONIO MARIO GONÇALVES, Advogada: Maria Lúcia Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-48.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LÚCIA DUARTE MARQUES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-24.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA OLÍVIA PATRÍCIO BRITTO, Advogado: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-80.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): MAYKON CAMPONIALLY ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-45.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): LEIZA ROMERIA SILVA DE SOUSA, Advogada: Ana Cristina Gomes de Matos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Administrador Judicial: PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-66.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VITÓRIO GIORDANO, Advogado: Nilo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-60.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s):



EDVALDO FELIPE PEREIRA GOMES, Advogado: Klaus Coelho Calegão, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-25.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTONIO WILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogada: Maristela Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 362-78.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSELITO DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 362-49.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GONÇALO PINTO DE ARRUDA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-48.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WLISSES BARROS GASPAS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 467-36.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUCIANO ALVES, Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-83.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): CLÁUDIA DE AGUIAR, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-67.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): EUCLIDES BARIJAN E OUTROS, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-37.2011.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JOSINETE NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Miguel Barros Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-22.2011.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA, Advogado: Miguel Barros Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-91.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAQUEL APARECIDA DE BARROS ALCÂNTARA, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Agravado(s): ALAIN MARCIO LUY, Advogado: ELIANE ANDREA CHALATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-93.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANGELISTA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-86.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Agravado(s): PAULO MARTINS RIBEIRO JUNIOR, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-58.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MOACIR ALBERTO FRIZZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-33.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luis Arnold Auad, Agravado(s): FERNANDO LEAL FILIZZOLA, Advogado: Carlos Alberto Destro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-72.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): MICHELE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-06.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TFP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): CÍCERO EDUARDO VIDAL, Advogado: Lauro Rogério Silva, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-07.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESCOLA TÉCNICA DE SEGURANÇA LTDA. - ETESE, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-26.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSÉ RAMON QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Adriana da Silva Araújo Teixeira Steger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-19.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GUILHERME FERREIRA LIMA, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-54.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MANOEL MATIAS DA SILVA, Advogado: Jorge José Schaffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-75.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): ELENISE SANTOS DE SOUZA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-34.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado:



Márcio Gontijo, Advogado: Lais Zica Quinaud, Agravante(s): ROBERTO BALBINO BARBA, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-64.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PATRICK LUIZ TAQUES RIBAS, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): INSTALGÁS LTDA., Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-33.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROZANA GALO CARVALHO, Advogado: Iroman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-55.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO CONFESSOR CANDIDO, Advogado: Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1207-95.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): LUCÍLIO WAGNER FERNANDES CORREIA, Advogado: Marcos Vinicius Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-11.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): ALCIDES DE SOUZA, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-19.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor, Agravado(s): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAÍSO LTDA., Advogado: Fernando Moreira Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1710-16.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): NIVALDO COELHO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827-43.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): MIGUEL APARECIDO ROMERO, Advogado: Christiane Marcela Zanelato Romero, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1872-09.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DOMITEK COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): ANDERSON WILSON DE FREITAS, Advogado: Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-28.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): GABRIEL FERRAZ



FILHO, Advogada: Rita de Cássia Muniz Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2039-65.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elisabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): PAULO GOMES DOS SANTOS, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2167-67.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Agravado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2255-84.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Agravado(s): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Jerfferson Cristophe de lima Botelho, Agravado(s): WALDEMIR MAIA DE SOUZA, Advogado: Claudevan de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, para constar como agravante: UNIÃO (PGU) e agravados HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA e WALDEMIR MAIA DE SOUZA; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2278-37.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANB FARMA LTDA., Advogado: Penélope de M. Sade Della Bianca, Agravado(s): ATHOS FARMA SUDESTE S.A. E OUTRAS, Advogado: Davidson Bruno Lima de Oliveira, Agravado(s): HUDSON DA CUNHA DUTRA, Advogada: Ângela Peres Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2549-95.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TOTAL CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz Martino Carvalho, Agravado(s): VALDECY APARECIDO DE JESUS, Advogado: Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): MS ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5249-29.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ALLYNE FERREIRA GAMA, Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5255-05.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): ISOLETE NAU BARTH, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52800-18.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HUGO CARIAS JÚNIOR, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82200-11.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEBSON OLEGÁRIO DE SOUSA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107200-13.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BATISTA CARDOSO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147100-60.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JOANA DARQUE DOS SANTOS, Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148500-15.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): START PROMOÇÕES E CAPITAL HUMANO LTDA., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s): TALITA HELENA CAMPOS DE SILVA, Advogado: Bruno Santos de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189500-83.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MIRELLI KALINE GOMES DE MEDEIROS, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 191600-20.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): LUCIMAR ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-92.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): OLGA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PETROBRAS, porque intempestivo. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada PETROS. **Processo: AIRR - 95-82.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DAVOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Márcio Alexandre Russo, Agravado(s): VALDIR ALVES PEREIRA, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-46.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDILSON CAMPINA TELES, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 256-42.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-29.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: André Luís Braga Rodrigues, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-47.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRA, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): FÁBIO LEANDRO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Erick Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-70.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FOXCONN CMMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: JUÇARA MARIA MELCHIOR FURTADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-60.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): REGINA PEREIRA ABADE, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 489-60.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-25.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA CHIARELLI DOMARCO, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Agravado(s): DANIEL DE MOURA JOSÉ E OUTROS, Advogado: Simiti Eto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-39.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HELP ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Agravado(s): RAQUEL ALVES DE FREITAS, Advogada: Sônia Maria Machado de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-35.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: JANUÁRIO DA SILVA FRANCO NETO, Agravado(s): ULLIANE DO SOCORRO GOMES LAMEIRA, Advogado: Ranier William Overal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-52.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): KELCYLY EVNIN MARTINS, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): AMÁLIO L. SOARES, Agravado(s): EDIVANE VIERO DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-84.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA,



Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JANETE FANI AMIEL CORTEZ, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-38.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-03.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARCOS SIQUEIRA CAMPINA, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Luciano Rocha Woiski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-16.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VANDERSON PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-58.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): KENNEDY STANLEY DE SOUZA FRANCO, Advogado: JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA DE PAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-09.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Alexandre Meirelles, Agravado(s): CLEBER RODRIGUES CHAVES, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-38.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES DE SANTANA, Advogado: Antonio José dos Santos, Agravado(s): RUBI S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA E OUTROS, Advogada: Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-23.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FÉCULA OLINDA LTDA., Advogado: JAMIL IBRAHIN TAWIL FILHO, Agravado(s): ADÃO PEREIRA LUNA, Advogado: Wanderson Souza Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-47.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JÉSSICA DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1064-92.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARLON SOUZA BARBOSA, Advogado: Hermenegildo L. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-80.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho, Agravado(s): WILLYAN ROBSON MARTINS, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Oksana Paludzyszyn Meister, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-35.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Adriana Alves da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CALDAS TERMAS CLUBE, Advogado: Antônio Augusto de Freitas Mangussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-81.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LAFAIETE CASA DAS NOIVAS LTDA. - ME, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL DE MINAS GERAIS - SINTRAL/MG, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-60.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Wellington Farias Machado, Agravado(s): BERNARDO FERREIRA CASTILHO, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-33.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-56.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): EDEM EUSTAQUIO FERREIRA, Advogado: Polyanna Gomes da Silva Dueili, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-06.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Fraga Ferreira, Agravado(s): PEDRO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Evangelista, Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-82.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Luciana Policarpo de Abreu, Agravado(s): KAREN MARIA DE MIRANDA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): INNOVAR CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Bruno Estéfano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2259-03.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLÁVIA PORTO DE SOUZA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIA PORTO DE SOUZA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 33800-53.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ARETUZA MARIA DUARTE DE SOUZA MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-56.2012.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADALGISA CABRAL DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): ANÍZIO JOÃO DE LIMA SOUZA, Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): JOSÉ VENNÂNCIO BARBALHO DE LIMA, Advogado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer



e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64700-56.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): VANDILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77500-16.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Francisco de Assis Silva, Agravado(s): ASPER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96800-57.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): VITÓRIA TAISE DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Daniel Frederico Fagundes de Lima Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74-21.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ROBERT MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1307000-37.2001.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): ESPERDITO DIAS, Advogada: Alessandra Lílian de Oliveira, Recorrido(s): EMPARI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89900-05.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARIA ISABEL PIVETTI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferiu o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do divisor 200 no cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: RR - 226600-65.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALTER RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9890500-89.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Dr. Marco Aurélio de Moraes. Obs.: Falou pelo Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO o Dr. Marco Aurélio de Moraes. Obs.: Sustentou o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, representante do Ministério Público do Trabalho, pelo não conhecimento do recurso. **Processo: RR - 65000-73.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA DAMACENO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224400-13.2005.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES S.A., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): ALEXANDRE DE JESUS ALCANTARA SILVA, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): ROGÉRIO MENDES NOGUEIRA - ME, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 620800-26.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 620840-08.2005.5.09.0009, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRANDALI ALBUQUERQUE MACHADO, Advogado: Paulo César Silveira, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento integral", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, e quinze minutos diários, nos dias em não ultrapassada a jornada de seis horas, com o adicional e os reflexos já definidos na origem. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 5900-34.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Recorrido(s): JOEL CORREA DE SOUZA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos materiais. Pensão mensal. Vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor inicial da pensão mensal pelo cálculo do percentual de 25,2% (vinte e cinco vírgula dois) sobre o salário mínimo vigente na época da condenação, o qual deve ser atualizado, conforme o caso, com os índices oficiais, portanto, de forma desvinculada da atualização do valor do salário mínimo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 51100-79.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51140-61.2006.5.04.0023, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSÂNGELA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 57600-14.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): EDEMAR LUIS SCHONS, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da fixação do salário-base como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 79700-05.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARISTÓTELES ISMERIM MOURA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE



S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Ação de indenização por danos morais e materiais. Prazo de prescrição. Actio nata. Data da aposentadoria por invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição da pretensão de indenização por danos morais, estéticos e materiais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 83300-33.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 83340-15.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84600-16.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GARCIA DE SOUZA, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Roberto Pace, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida nas contrarrazões e conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 177 do Código Civil/16 e 2.028 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição da pretensão, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 98100-75.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104100-91.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195200-28.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): MILTON CESAR GANDINI, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215700-53.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA EUNICE MARTINS, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade arguida, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista quanto à sucessão de empregadores, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a unicidade do contrato de trabalho iniciado em 08/11/84 até 02/06/2003, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso interposto, como entender de direito, afastado o óbice da nulidade da contratação sem concurso público. **Processo: RR - 322300-81.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Recorrido(s): WAGNER DE ALMEIDA KEPPE, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, consoante o art. 4º do Ato Nº589/SEGJUD.GP. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 451440-83.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): ALDO MIGUEL, Advogado: Ana Paula Fedrigo, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Leandro José Cabulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 9890100-47.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Joeny Gomide Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Falou pela Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS a Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 10300-20.2007.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): NICANOR JACINTO DA SILVA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Recorrido(s): FLORESTECA AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83400-87.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogada: Solange Neves, Recorrido(s): PAULA RECH, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 85800-36.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 85840-18.2007.5.21.0003, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): JAIME BATISTA VIEIRA, Advogado: César Augusto da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 869100-02.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGO BACK, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 6000-30.2008.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, Procurador: Kamila Boetto Pegoretti Pimentel, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de



Processo Civil. Prejudicado o tema relativo aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 14200-87.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à reclamante desde a admissão, condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos do FGTS incidentes sobre os valores pagos a título de auxílio-alimentação, pagos ao longo do contrato de trabalho. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 20700-87.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Ferreira Passos, Recorrido(s): DANIELA DA SILVA NUNES, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da multa por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 33440-80.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Recorrido(s): ANA BOAVENTURA TEIXEIRA, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 34100-41.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): ALÍCIO NEVES LEDO FILHO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, bem como excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 41700-93.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): ALMIR LUIZ DE SOUZA BUCKER, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Piso mínimo de mercado. Mudança nos valores. Critério regional de classificação das agências. Pleito de observância do valor atribuído ao piso mínimo de mercado para as agências classificadas como 'A'", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de diferenças salariais fundadas na mudança de critérios dos valores pagos a título de piso mínimo de mercado. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema remanescente. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 43300-83.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): JORGE LUIZ PINTO MORAES, Advogado: Athon Stock da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição - anuênios por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinta a pretensão obreira de incorporação de novos anuênios, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame do tema concernente à litispendência do pedido de percepção de anuênios. **Processo: RR - 109500-**



**08.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): SILVIA FERREIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Fernando César Athayde Spetic, Recorrido(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 117200-92.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO GOMES DE SÁ NETO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, aplicar o art. 249, § 2º, do CPC quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição total, por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da demanda, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 119600-84.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTE PESSOA LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ OSCAR DA SILVA GOMES, Advogado: Luciano Assunção Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 121900-12.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CIBRAPREV - COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRO, Advogado: Eduardo Confortin, Recorrido(s): SAULO ARGENTINO DA SILVA, Advogado: Valério Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do reclamante relativamente às multas previstas nos artigos 475-J e 461, § 4º, do Código de Processo Civil, excluindo-as da condenação, e, por conseguinte, julgar prejudicado o exame do recurso quanto às referidas multas. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188000-36.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Andresa Dantas Maquiné Araújo, Recorrido(s): VERA LÚCIA SWINKA DE NORONHA, Advogada: Ana Cláudia Medeiros de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8700-26.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): ADELINA AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Milton Fernandes Alves, Recorrido(s): TGS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Arivaldo de Souza, Recorrido(s): TECNO HOW PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 18700-96.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METALÚRGICA THF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): MIGUEL AUGUSTO DA ROSA HERRERA, Advogada: Rita Ana Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada do pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, cabendo à União a responsabilidade pelo pagamento da parcela, por ser o reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 55300-36.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA MARQUES E OUTROS, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 59500-45.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Recorrido(s): CARLOS PRESTES DA SILVA LEITE E OUTROS, Advogado: Helena Jewtuszenko, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista, nos termos do voto do Relator. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 76500-47.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOURIVAL MIGUEL GOMES, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Recorrido(s): INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Márcio Cezar Janjacomo, Recorrido(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA., Advogado: Francisco Mutschle Júnior, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRO, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 475 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 120000-42.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSVAIR GOISCHENAIDER, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos pertinentes, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, observados os ditames da Súmula 437/TST e a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 145700-24.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): ALINE GOULART DE ARAÚJO, Advogado: Júlio da Silveira Rodrigues, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 166500-78.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): FRANCIELE TATIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 168700-77.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE MOURA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da referida Súmula, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 997100-35.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOUISE DO ROCIO BORGES BERLIM, Advogado: Leir Tadeu de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 430-68.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO LOPES, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Vera Sílvia Leitão Assunção de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530-78.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ANDERSON RICARDO DA SILVA VANTINI, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696-56.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): MÁRCIA NAIR DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o ICMBIO da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1057-20.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CONCEIÇÃO AGUIAR, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado



pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, não repercute nas demais verbas rescisórias. **Processo: RR - 1846-68.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): FERNANDO DA ROCHA FORTE E OUTRO, Advogada: Kattiana Olinda Vieira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2094-46.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): ARIANA RODRIGUES NERES DE MEDEIROS, Advogado: Hélio José Dias, Recorrido(s): VISUAL LOCADORA SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Lucinéia Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16000-23.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camila Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): THIAGO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 62600-09.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Ingrid Santos Terra, Recorrido(s): ALOIR BARBOZA NASCIMENTO, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 46 da Lei nº 8541/92, somente quanto ao tópico "imposto de renda. responsabilidade pelo pagamento", e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 84-75.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DE RIBAMAR ANDRADE E OUTROS, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista, bem como do recurso de revista adesivamente interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 109-43.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): VALMOR BATISTA DAS CHAGAS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernanda Araújo Gândara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: RR - 406-42.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DORNELES MARTINS, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada" por contrariedade ao item IV da Súmula n.º 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de horas extraordinárias incidente sobre as horas destinadas à compensação, assim consideradas aquelas excedentes à oitava diária até o limite de quarenta e quatro semanais, bem como ao pagamento de horas extraordinárias acrescidas do adicional em relação às horas excedentes à quadragésima quarta



semanal. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 430-85.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MÓVEIS CIVARDI LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrido(s): AIRTON PASQUALETTO, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 443-10.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): ANTONIO RODOLFO FILHO E OUTRO, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressões por antiguidade. Compensação com as promoções oriundas de negociação coletiva", por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 562-34.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): AUDIENE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 718-32.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): HEITOR WESCHENFELDER, Advogada: Angela Regina Holbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 805-53.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): FERNANDA RAIMUNDA DE ABREU, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 950-50.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): FERNANDA DE SIQUEIRA GOMES, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao Processo do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 988-77.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CRISTHIANE CARDOSO, Advogado: Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): ABRASPAR FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Carolina Antunes Villanova Scopel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, como extraordinários,



decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e repercussões, nos dias em que a reclamante laborou em sobrejornada. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1033-25.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NATALIA MARIA ANTUNES DE BRITO, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1059-90.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): AMIR GODOIS DA SILVA, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2060-92.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Wagner Fernando da Costa, Recorrido(s): ENI CÉSAR CURITIBA, Advogado: Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Recorrido(s): PLINIO GUSTAVO PASSERI GUAREÍ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2593-23.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): WAGNER DE PAULA DAMIÃO, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 22000-27.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): USINA IACANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A., Advogada: Viviani Barboza Garavaso, Recorrido(s): ALEX SOUSA ARAÚJO, Advogado: Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63900-55.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GOMES ALVES, Advogado: Irary Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, conforme valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 78000-09.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO ALBERTO DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Irary Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e atualização monetária (Súmula nº 381/TST). Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 84300-84.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOANA DARC DA SILVA DIONÍSIO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e atualização monetária (Súmula nº 381/TST). Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 155900-91.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PLANMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA., Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido(s): EDUARDO ROBSON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Renan Bittencourt Sarcinelli, Recorrido(s): FALCÃO E ALVES MONTAGEM DE ESTRUTURAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161000-10.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): CACILDA MARIA DANTAS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 177400-84.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): ANA MARIA GOMES, Advogada: Juliana Azeredo de Lucena Spínola, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 12-19.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUZIMARA MARIA DE MIRANDA, Advogado: Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): ZEUS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Thyago Affonso Maia de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo de quinze minutos do artigo 384 da CLT, com adicional de 50% (cinquenta



por cento) e reflexos; e II - conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 31-19.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ZEMIRA DA SILVA BRITO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame das demais questões formuladas no recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 273-02.2012.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): GEOVANE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Milca Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423-92.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO VAZ LEAL, Advogado: José Luis Marasco Cavalheiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 500-18.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ERNESTO DA COSTA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, conforme valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 509-97.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ANA KAROLINA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 206300-54.1992.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO VIANA DA ROCHA, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Marco Antônio Malta Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129900-24.1996.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GIFFONI, Advogado: Leonardo Tadeu Dalariva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, em favor do exequente, na forma do art. 601



do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1194900-72.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE MORAES, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.433,90 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa centavos), em favor do exequente, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 229440-08.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA APARECIDA COLAZELLI GENTINE, Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): KEY MASTER SISTEMA OPERACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 30001-59.2005.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): MELISSA TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105440-68.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): DAVID PINTO DE ABREU, Advogado: Marcos Ferrer Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166100-18.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LÚCIA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Emílio Cardoso Gottardi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Marco Antônio Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123300-45.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELSON TELLES COSTA, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133300-39.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TATIANA RAMOS DA SILVA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Suziana Santana Comunian, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 160485-20.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MIRELA ALBINO DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64500-02.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE HULSEN NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: José Carlos Vieira Santos, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado



multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.024,87 (um mil e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC e da Súmula nº 435 deste Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 96900-25.2009.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BETINI MOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: João Carlos Assad, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antonio Carlos Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113200-66.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEOTONIO DE ASSIS LEITE, Advogado: Carlos Roberto Gouvêa Dercy, Agravado(s): OLIFER DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116400-06.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DONATO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-34.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MANOEL PEREIRA NETO, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 749-50.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LANXESS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Paulo Eduardo Machado O. de Barcellos, Agravado(s): PAULO CÉZAR TRENTINI, Advogado: Fernanda Maria Schincariol Scavacini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 901-31.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 995-18.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRÍCIA ZUNINO WECKERLE, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1068-21.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRACIETE DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Irumán Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1839-21.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DANIELE APARECIDA DA SILVA BENITES, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81100-63.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Agravado(s): ISAC SOUZA DE MELO, Advogado: Mário Márcio Almeida de Carvalho, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 378-**



**05.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DINIZ, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1146-71.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAIANE GIACOMIN, Advogado: Leandro Manica, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 31785-18.1997.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMAR PRESTES E OUTROS, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 17-03.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 13-90.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GENECI DANTAS DA ROCHA, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: AgR-AIRR - 676-14.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): SILVANA FERREIRA MENIN, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 160700-95.1993.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ CARLOS MAIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Erildo Pinto, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 122000-82.1995.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SADIA S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): PAULO CÉSAR VIEIRA, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 217900-32.1995.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): JOSÉ DO CARMO NÓBREGA DA SILVA, Advogado: José Tarcisio da Fonseca Rosas, Embargado(a): FUNDAÇÃO AVELINO VIEIRA, Advogado: Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33240-15.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ABRÃO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; acordam ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos embargos de declaração do reclamante, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 354200-18.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ADELIA MARIA KOTOVICZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto,



Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto ao tema "horas extras - pré-contratação", tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 2100-39.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ PUMACENA DA CUNHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: David da Costa Lopes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8814000-92.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BANCO BANERJ S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Embargado(a): PAULO PENNA, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão, emprestar efeito modificativo para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos do reclamante, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 34340-90.2004.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): LANIA ABADIA DE PAULA, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Embargado(a): POISERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela União para, suprindo a omissão apontada, emprestar ao presente acórdão efeito modificativo da decisão embargada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 16700-90.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BRASKEM S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETRO- QUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 39240-24.2005.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: EDNILSON SOARES ROCHA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Embargado(a): TOSHIBA DO BRASIL S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 89000-11.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): SILVANA APARECIDA DA SILVA MARCAMBALLI, Advogado: Josemar Estigaribia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camilla Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 15300-74.2006.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Embargado(a): SERVIÇOS^MEDICOS DE ENFERMAGEM - SENF, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 101200-47.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Embargado(a): FULVIO MASCHIO, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 120200-98.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE PEREIRA PAES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 214100-85.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz de Mattos, Embargado(a): ARNALDO GOUVEIA BORGES, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 29000-98.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Embargado(a): NORDESTINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E VELAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 71200-39.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Cintia Byczkowski, Embargado(a): JOÃO ARMANDO PADOVANI JÚNIOR, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97000-63.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: UNIÃO FORTALEZA LANCHONETES LTDA., Advogado: Rodrigo Macêdo de Carvalho, Embargado(a): RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Aldo Augusto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acolher a questão preliminar suscitada pela reclamada em contrarrazões ao recurso de revista, anulando o processo a partir do óbito da empregada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, após a regularização do polo ativo da demanda, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 159140-32.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Paloma Dornas dos Santos, Embargado(a): MARCELO SANTOS PEREIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição apontada e fazer constar, no parágrafo conclusivo da fundamentação e no dispositivo, "o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do processo, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação", tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 197100-96.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: JOSÉ CESÁRIO OTERO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP e FUNDAÇÃO CESP e, no mérito, dar provimento apenas aos embargos de declaração interpostos



pelo reclamante, emprestando-se-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte uniformizadora, para não conhecer da questão prejudicial de prescrição deduzida pela reclamada COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP em contrarrazões, excluindo do acórdão o exame da referida questão, negando provimento aos demais embargos de declaração das reclamadas, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 213800-44.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: DENISIENNE ARYAN FERNANDES SANTOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lincoln de Oliveira, Embargado(a): IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA, Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com adicional de quarenta por cento, férias proporcionais com a remuneração adicional de um terço e gratificação natalina proporcional, referentes ao período compreendido entre a data da dispensa da reclamante e o fim do período da garantia provisória de emprego, nos termos do disposto no item II da Súmula n.º 244 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-RR - 278000-57.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS DECORATIVAS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, suprimindo a omissão apontada, emprestar ao presente julgado efeito modificativo da decisão embargada, a fim de não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, mantendo sua condenação ao pagamento de horas extras. **Processo: ED-ED-AIRR - 6840-86.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo à decisão embargada para, afastando irregularidade de traslado reconhecida, examinar o agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 13900-50.2009.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Embargado(a): BRAVO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 28700-44.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Embargado(a): GYSELLE DIAS GONÇALVES, Advogada: Vera Lúcia Ezagui, Embargado(a): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CCBH/SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98400-79.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): IGOR MALIUK, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101400-77.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIELA SANTANA DE ANDRADE, Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Embargado(a): CONSFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 109300-70.2009.5.03.0001 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao exequente-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 113400-12.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDRO HENRIQUE VACCAREZA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 147700-83.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Camila Rocha Portela, Embargado(a): WALDENIZE BRAGA DE SOUSA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar a reautuação do processo, a fim de que, retificando-se o polo passivo da demanda, conste como agravante apenas INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e, chamando o feito a ordem, decretar a nulidade dos atos processuais a partir da intimação da inclusão do agravo de instrumento em pauta de julgamento, bem como determinar nova inclusão do feito em pauta, desta vez, com a intimação do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, representado pela Procuradoria-Geral Federal (PGF). **Processo: ED-RR - 228000-89.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADNILTON FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 421-08.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): SÉRGIO SANTOS ALVES, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 611-55.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): PATRICIA BENICIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 667-54.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): GIVANILDO BATALHA DINIZ, Advogado: Rodrigo Quinalha Damiatti, Embargado(a): CONSTRUTORA G & F LTDA., Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 759-70.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Embargado(a): OZIEL DOS SANTOS, Advogado: Rogério Deutsch, Embargado(a): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 775-53.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): JOELMIR VIEIRA DE JESUS, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 809-06.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANDURI, Advogado: Juscelino Gazola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1142-38.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MARIA DAS NEVES SILVA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Embargado(a): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1151-38.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO GALVÃO, Advogado: Mário César Barbosa, Embargado(a): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1259-53.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E EM SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Embargado(a): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Denison Henrique Leandro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: João Luiz Martins Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1289-82.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL TOMAS COELHO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1827-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 2051-08.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO PINE S/A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): ANTÔNIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2089-49.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Embargado(a): MANOELITO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3269-38.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Fernando de Campos Lobo, Embargado(a): MILENA MELO OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ésio Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22000-05.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIAS ALEXANDRE DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a):



NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117400-40.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): MANOEL FILEMOM FERNANDES PIMENTA NETO, Advogado: Ênio Issac da Nóbrega Veras Saldanha, Embargado(a): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85-42.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOLTEC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): LOURIVAL BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Paulo Roberto Ivo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 158-92.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO PIRES VIVEIRO, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 276-19.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Embargado(a): ALEXANDRE DE SOUZA VELOSO, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 454-34.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MARIA APARECIDA SOARES, Advogado: Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 455-41.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Celeste Inês Santoro, Embargado(a): CEJANA MALHEIROS REIS, Advogado: Sérgio de Almeida, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 526-07.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procurador: Petrônio Martins Arruda Junior, Embargado(a): ELIANE FEITOZA BRITO, Advogado: Edimar Alves de Amorim Filho, Embargado(a): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 604-60.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - SETHAC, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 731-60.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): HELDER CHAVES, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1504-98.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Embargado(a): RONALDO CAETANO DA SILVA, Advogada: Mathilde das Graças Cunha, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 110200-21.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): ERITAN LEMOS DE MELO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1-46.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Noboru Takai, Embargado(a): BRASCONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75-34.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Roberto Souto, Embargado(a): ESTACIONAMENTO E LAVA JATO PACHECO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 470-48.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): VICTOR HUGO CHAGAS DA SILVA, Advogado: Renato Mascarenhas da Silva, Embargado(a): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e trinta e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

**WALDIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma  
(no exercício eventual)

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma